



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

## AUTÓGRAFO N.º 43/2.025

Ref. ao Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2.025, do Prefeito Municipal.

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ECHAPORA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM FAVOR DO FAR (FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL), REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, QUE É DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA**, no uso da atribuição contida no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que no dia 15 de dezembro, durante a 14ª Sessão Extraordinária de 2.025, o plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, que é responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, parte do bem imóvel urbano de área de 24.241,00 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 72.115, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Assis-SP, localizado neste Município de Echaporã-SP, para fins exclusivos de construção de EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL contemplado pela Portaria do Ministério das Cidades (MCID) nº 47, de 17 de janeiro de 2025, nos termos das disposições legais expressas pelo Artigo 8º, caput e §2º, da Lei Municipal Complementar nº 2, de 22 de dezembro de 2023.

§ 1º O bem imóvel urbano, objeto da doação, possui a seguinte descrição, conforme Matrícula nº 72.115, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Assis-SP.

§ 2º O GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, em nome do Município de Echaporã-SP, aprovou o Projeto de Parcelamento de Solo, Terraplanagem, Drenagem, Rede de Água Potável (Padrão SABESP), Rede de Coleta e Afastamento de Esgoto (Padrão SABESP), Paisagismo, Urbanístico Ambiental e Memoriais Descritivos, de 68 (sessenta e oito) lotes de uso residencial de no mínimo 160,00 m<sup>2</sup>, em área de 24.241,00 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 72.115 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Assis-SP, dos quais apenas 50 (cinquenta) lotes serão doados em favor Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, que é a responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

**Art. 2º** O bem imóvel descrito no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrarão o ativo da CEF;
- II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.


**Art. 3º** O bem imóvel urbano doado deverá ser utilizado pela CAIXA/FAR para a construção de unidades residenciais destinadas à moradia de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR – Faixa 1, sob pena de revogação das doações.

**Art. 4º** A doação será formalizada mediante escritura pública ou equivalente, contendo cláusula de reversão para o caso de desrespeito de normas legais previstas na Lei Municipal vigente.


**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 15 de dezembro de 2025.

  
**LUIS CESAR DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

  
**MARLA C. MERINO VILLA**  
Primeira-Secretária

  
**LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI**  
Vice-Presidente da Câmara

  
**ROSELI AP. MONTIN BEZERRA**  
Segunda-Secretária